



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.778/2004, de 29 de julho de 2004.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n° 004/2004, que trata de alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n° 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal n° 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º.- É vencedora do certame a seguinte Empresa:

- I- Empresa JULIANA SORAGE – ME, para aquisição do lote de terras trecho A – rua Mario Moretim, com área de 309,31 m², situado nas Chácaras Manella, subdivisão do lote n° 85, da Gleba Cambé, inicialmente avaliado em: R\$ 23.198,25 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte a cinco centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 11.599,13 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), sendo pago em 20 (vinte) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei n° 1.586/2002, a saber:

- I- o prazo de inicio das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 70,00 m² (setenta metros quadrados);
- III- a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecado, de que trata o inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- IV- a empresa terá como meta gerar no mínimo de 06 (seis) empregos.

ART. 3º.- O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º.- Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será lavrado na escritura pública dos imóvel, elencados no artigo 2º, retro, os requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.586/2002.

ART. 5º.- A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 29 de julho de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 45/2004.

Autor: Executivo Municipal.